



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 37/2022

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

PROCESSO nº 2100.01.0062034/2021-90					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Laerce Tozze Arantes e Outro		CPF/CNPJ: 003.650.099-20			
Endereço: Rua Piauí, nº 102, Apto. 101		Bairro: Centro			
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86.010-420			
Telefone: 38 99975 6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: M. I. Participações e Administração de Bens Próprios Ltda		CPF/CNPJ: 40.113.382/0001-84			
Endereço: Av. Paraná, nº 58 a, Loja 01		Bairro: Centro			
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86.020-360			
Telefone: 41 3029-8830	E-mail: atendimento@irtrade.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Esperança e Faz. São João		Área Total (ha): 414,68,51			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.649; 6.699		Município/UF: Bonfinópolis de Minas/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-A262.BF57.586B.4A9B.9E4B.D157.00BB.4E7A - Faz. B. Esperança; MG-3108206-8C8C.51C2.AD1F.4B41.A787.1E3E.E12C.5A5F - Faz. S. João; MG-3108206-B99B.9B54.69A5.4C0F.A77F.AD1B.E65C.ADFF - Faz. Formiga.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.530,0 124,6653	un ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.530,0 124,6653	un ha	23K	397.855,0,0	8.179.626,0
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)		
Agricultura			124,66,55		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado	Árvores isoladas em meio à pastagem		124,66,55		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel	606,17,49	m ³		

Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel	119,43,71	m ³
----------------------------	-----------------------	-----------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2021

Data da vistoria: 20/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 15/03/2022, 21/07/2022 e 15/08/22

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2022, 21/07/2022 e 15/08/22

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2022

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em requerimento, documento SEI (50413858) constante no processo SEI nº 2100.01.0062034/2021-90 para o corte ou aproveitamento de 1.530,0 árvores isoladas, nativas, vivas, na área de 124,66,53 ha. Justifica-se pela implantação de projeto de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Faz. Boa Esperança e São João, município de Bonfinópolis de Minas/MG possui 414,34,32 hectares conforme matrículas 6.649 e 6.699. Também possui o imóvel Faz. Formiga, 107,4804 ha, matrícula nº 6.650 constante da RL compensatória da matrícula 6.649.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Fazenda Boa Esperança – Matrícula nº 6.699

- Número do registro: MG-3108206-A262.BF57.586B.4A9B.9E4B.D157.00BB.4E7A

- Área total: 346,5779 ha

- Área de reserva legal: 107,8540 ha

- Área de preservação permanente: 23,9916 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 213,288 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 107,8540 ha.

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR:

(x) Averbada: 107,00 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-6.699 e da matrícula de origem AV-1-111.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5,0 contíguas às APPs.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal foi regularizada no CAR de 107,8540 ha, equivalente a 31,15% da área total do imóvel, consta de averbação à margem da matrícula a área de 107,00 ha, no AV-1-6.699, originado do AV-1-111. Apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu, bom estado de conservação. Não necessitando de recuperação/reconstituição;

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR, de 23,9916 há, caracteriza-se do tipo faixa marginal entorno do curso hídrico superficial do Ribeirão do Almas e suas aflúncias e Veredas e barramento. Apresenta partes com vegetação nativa em bom estado de conservação e partes declaradas como “Área de Preservação Permanente em área consolidada” em 05,68 ha, necessitando de recuperação/reconstituição a ser cumprida nos termos da legislação vigente. No CAR houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Fazenda São João – Matrícula nº 6.649

- Número do registro: MG-3108206-8C8C.51C2.AD1F.4B41.A787.1E3E.E12C.5A5F.

- Área total: 68,5049 ha

- Área de reserva legal: 13,70 ha, compensada fora do imóvel na matrícula nº 6.650.

- Área de preservação permanente: 3,5263 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 48,399 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 13,70 ha.

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR:

(x) Averbada: 13,62 ha

() Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** Matrícula de origem AV-1/6423 e AV-7-99 citada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade, à época da averbação

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1,0**

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal foi regularizada no CAR de 13,70 ha, não inferior a 20,0% do maior total do imóvel e consta de averbação à margem da matrícula nº Av-1-6423. Área essa compensada fora do imóvel na matrícula nº 6.650, Faz. Formiga, CAR nº MG-3108206-B99B.9B54.69A5.4C0F.A77F.AD1B.E65C.ADFF, apresentam cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu, bom estado de conservação. Não necessitando de recuperação/reconstituição;

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se do tipo faixa marginal entorno do curso hídrico superficial de uma Vereda e reservatório artificial. Apresenta partes com vegetação nativa em bom estado de conservação declarada como “Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa” em 03,53 ha, não necessitando de recuperação/reconstituição a ser cumprida nos termos da legislação vigente. No CAR houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA fora do prazo.

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Fazenda Formiga – Matrícula nº 6.650

- Número do registro: MG-3108206-B99B.9B54.69A5.4C0F.A77F.AD1B.E65C.ADFF.

- Área total: 107,4804 ha

- Área de reserva legal: 36,9298 ha, deste total, tendo 13,70 ha de RL compensatória da matrícula nº 6.649, Faz. São João, mesmo titular

- Área de preservação permanente: 3,8618 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 55,0232 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 31,9298 ha.

() A área está em recuperação: 05,00 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 9,52 ha

(x) Averbada: 27,41 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula de origem AV-7-99.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1,0

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal foi regularizada no CAR de 36,9298 ha e consta de averbação à margem da matrícula de origem a área de 27,71 ha, no AV-7-99. Apresentam cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu, em bom estado de conservação e uma porção de aproximadamente com uso consolidado em regeneração natural. não necessitando de constituição de RL;

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se do tipo faixa marginal entorno do curso hídrico superficial. Apresenta partes com vegetação nativa em bom estado de conservação e partes declaradas como “Área de Preservação Permanente em área consolidada” em 01,74 ha, necessitando de recuperação/reconstituição a ser cumprida nos termos da legislação vigente. No CAR houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o corte ou aproveitamento de 1.530,0 exemplares de árvores isoladas, nativas, vivas, distribuídos em 124,66,53 ha, área comum de pastagem formada com *Brachiaria* sp. com a finalidade de implantação de projeto de agricultura, conforme delimitação apresentada na planta topográfica, documento SEI (44919203).

Conforme Laudo apresentado no SEI (44919197), comprova-se que a área requerida já se encontrava antropizada desde o ano 2007.

Constatou-se que não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

Não foram encontradas exemplares de Pau D'arco/lpê amarelo do antigo Gênero *Tabebuia* e atualmente (*Handroanthus serratifolius*) e Tecoma, Buritizeiro *Mauritia* sp e Licuri *Syagrus coronata*, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas.

Na área de intervenção foram encontrados 37,0 exemplares da espécie Pequiheiro *Caryocar brasiliense*, cujos estão requeridos para corte e a opção pela compensação é por meio de projeto específico de plantio, na proporção de 7,0 mudas para cada exemplar abatido conforme exigido e aprovado por este órgão e atendendo os requisitos legais;

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 37 árvores de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III, *(em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.)*

A estimativa volumétrica total apresentada em Censo florestal é de 725,612 m³ e o aproveitamento socioeconômico será destinado para uso doméstico na propriedade, sendo: 606,1749 m³ de lenha comum e 119,4371 m³ de madeira de uso nobre para desdobramento/beneficiamento.

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401107901715 - Valor recolhido = R\$ 982,06, pagamento = 20/08/2021, referente à área de 124,6653 ha – Corte árvores;

Taxa florestal - 147-0:

DAE nº 2901107901829 - Valor recolhido = R\$ 3.347,06, pagamento = 20/08/2021, referente a 606,1749 m³ de lenha e 11,6457 m³ de madeira;

DAE nº 2901107901331 - Valor recolhido = R\$ 4.404,41, pagamento = 20/08/2021, referente a 119,4371 m³ de madeira.

Número do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

23116624 – Corte de Árvore Isolada - CAI.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Média a Muito Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável e Muito Alta
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos e Barramento de irrigação – G-05-02-0.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 criação de bovinos; culturas anuais irrigadas – G-01-03-1 e Barramento de irrigação – G-05-02-0.
- Classe do empreendimento: 2,0.
- Critério locacional: 0,1
- Modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.
- Número do documento:

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 20/01/2022 pelo Servidor Lauro Silvério Laboissière e elaboração conjunta do Auto de Fiscalização com a servidora Sandra V. M. Carvalho.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: Predominância de relevo suave com declividade regular variando para moderadamente ondulado com declividade movimentada.

- Solo: Predominância de Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolo, Litossolo e Hidromórfico.

- Hidrografia: No empreendimento imóvel possui um curso superficial do Ribeirão do Almas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa do Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Sensu Stricto e Vereda.

- Flora: Predominância de espécies de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como as quali-quantificadas no Censo Florestal apresentado.

- Fauna: Animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para alteração no uso do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenção verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e conseqüentemente diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para o corte ou aproveitamento de 1.530,0 árvores isoladas, nativas, vivas em área de 124,66,53 hectares, pelo Empreendedor Laerce Tozze Arantes e Outro, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 37 árvores de pequizeiro** (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, § 1º, nos seguintes termos:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a

que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Dessa forma empreendedor compensará através do plantio na proporção de 7,0 mudas por árvore suprimida, total mínimo de 259,0 exemplares de mesma espécie, junto a uma área de 00,67,93 ha ha.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O valor total a ser recolhido para o volume total de 725,612 m³ de lenha/madeira é de R\$ 20.768,32 (Vinte Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 37,0 indivíduos da espécie imune de corte (Pequizeiro <i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51445395** e o código CRC **9EEC30EF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062034/2021-90

SEI nº 51445395